



CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1200

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);
2. **LUMINAE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Devedor**”);
3. **LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Luminae Serviços**” e, em conjunto com o **Devedor**, as “**Cedentes**”); e
4. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ/ME** sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”).

O **Agente Fiduciário**, as **Cedentes** e o **Itaú Unibanco**, quando considerados em conjunto são designados como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

Considerando que:

I. o **Agente Fiduciário** e as **Cedentes** celebraram, em 31 de outubro de 2019, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” no âmbito da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries do Devedor, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da **CVM** nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*”, celebrado em 22 de outubro de 2019, entre o Devedor, o **Agente Fiduciário** e determinadas fiadores (“**Escritura de Emissão**” e “**Contrato**”, respectivamente);



II. como garantia das obrigações assumidas na **Escritura de Emissão**, as **Cedentes** cederam fiduciariamente nos termos do **Contrato**, em favor dos titulares das debêntures objeto da **Escritura de Emissão** ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), representados pelo **Agente Fiduciário**, os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das **Cedentes** sobre determinadas duplicatas virtuais, bem como os recursos provenientes dos pagamentos dessas duplicatas pelos clientes das **Cedentes** e os direitos detidos pelas **Cedentes** com relação às contas vinculadas em que serão depositados os recursos decorrentes das referidas duplicatas virtuais, nos termos e condições indicados no **Contrato** e no **Anexo I** ao presente instrumento, sendo que referidos recursos são designados em conjunto como "**Créditos Cedidos**";

III. as **Cedentes** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As **Partes** ajustam o seguinte:

1. OBJETO

1.1 O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.

1.2 Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá (i) na agência nº 8541 do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada nº 44164-1, em nome do **Devedor**, exclusivamente vinculada a este contrato nos termos previstos aqui e no **Contrato**, na qual serão creditados os valores referentes aos **Créditos Cedidos** de titularidade do **Devedor** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Vinculada Devedor**") e (ii) na agência nº 8541 do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada nº 44194-8, em nome da **Luminae Serviços**, exclusivamente vinculada a este contrato nos termos previstos aqui e no **Contrato**, na qual serão creditados os valores referentes aos **Créditos Cedidos** de titularidade da **Luminae Serviços** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Vinculada Luminae Serviços**" e, em conjunto com a **Conta Vinculada Devedor**, as "**Contas Vinculadas**" e, cada uma, individualmente, uma "**Conta Vinculada**").

1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido no **Anexo I** a este contrato, e as **Cedentes** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a movimentação das **Contas Vinculadas** é exclusiva do **Itaú Unibanco**.

1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista no **Anexo I** a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

1.5 As **Cedentes** autorizam o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas **Pessoas Autorizadas**, conforme definido no **Anexo III** deste contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e os respectivos saldos das **Contas Vinculadas**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.



- 1.6 As **Cedentes**, neste ato, autorizam o **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do presente contrato, desde que devidamente notificado pelo **Agente Fiduciário**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os recursos existentes nas **Contas Vinculadas**, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências, de acordo com as instruções a serem enviadas pelo **Agente Fiduciário**.
- 1.7 As **Cedentes**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem o **Itaú Unibanco** como seu procurador, de acordo com os artigos 653 e seguintes, 683, 684, 686, inclusive seu parágrafo único, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("**Código Civil**"), conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar as **Contas Vinculadas**, bem como, com poderes para movimentar os recursos existentes nas **Contas Vinculadas**, de acordo com os termos do presente contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto de acordo com as instruções a serem enviadas pelo **Agente Fiduciário**.

2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As **Partes**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das **Partes**, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.
- 3.3 As **Partes** somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da **Parte** proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.



- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a **Parte** infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à **Parte** proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato e/ou do **Contrato**, as **Partes** continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1 A remuneração devida ao Itaú Unibanco pela prestação dos serviços previstos neste instrumento será paga nos termos do Anexo II deste contrato.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1 As **Partes** obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma **Parte** à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
- 5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 5.1.2 As **Partes** acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este contrato e/ou sob o **Contrato**, quando imputável ao Itaú Unibanco, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao Itaú Unibanco nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que as **Cedentes** e o **Agente Fiduciário** desde já renunciem, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
- 5.1.3 Quaisquer multas previstas neste contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do Itaú Unibanco de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao Itaú Unibanco nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. VIGÊNCIA

- 6.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato**, ou seja, até a quitação integral das obrigações garantidas pelo **Contrato**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Agente Fiduciário** ao Itaú Unibanco.



6.1.1 O **Agente Fiduciário** e as **Cedentes** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na Cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato**, bem como da(s) conta(s) para a(s) qual(is) devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes das **Contas Vinculadas**, este contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo II ao presente instrumento continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação pelo **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** informando o término do **Contrato**, sem a indicação da(s) conta(s) para a(s) qual(is) devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes das **Contas Vinculadas**, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a(s) conta(s) indicada(s) na Cláusula 6.2.1 deste instrumento.

6.2 Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das **Partes** em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais **Partes**.

6.2.1 Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o **Agente Fiduciário**, conforme determinado pelos Debenturistas, e as **Cedentes**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução deste contrato, conta(s) corrente(s) para a(s) qual(is) devem ser transferidos os eventuais recursos remanescentes nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do referido prazo, ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da(s) conta(s) corrente(s) para a(s) qual(is) devem ser transferidos os recursos então depositados nas **Contas Vinculadas**, o **Itaú Unibanco** realizará a referida transferência para a **Conta Livre Movimento Devedor** (conforme definido abaixo).

6.3 Em qualquer hipótese de encerramento deste contrato, se houver duplicatas virtuais no âmbito do **Contrato**, registradas para cobrança nas **Contas Vinculadas**, as **Cedentes** deverão baixá-las imediatamente do sistema de cobrança. Caso as referidas duplicatas virtuais não sejam baixadas, este contrato permanecerá ativo e os recursos decorrentes da referida liquidação deverão ser transferidos para a conta corrente de livre momento, de titularidade do **Devedor**, nº 14400-8, agência 0065, mantida junto ao **Itaú Unibanco** ("**Conta Livre Movimento Devedor**") e/ou para a conta corrente de livre momento, de titularidade da **Luminae Serviços**, 14055-0, agência 0065, mantida junto ao **Itaú Unibanco** ("**Conta Livre Movimento Luminae Serviços**") e, em conjunto com a **Conta Livre Movimento Devedor**, as "**Contas Livre Movimento**", conforme o caso, no dia útil subsequente ao crédito na respectiva **Conta Vinculada**.

6.3.1 Na hipótese prevista acima, não será permitida a inclusão de novas duplicatas virtuais nos **Créditos Cedidos** custodiados pelo **Itaú Unibanco**, devendo as **Cedentes** informar ao **Itaú Unibanco** quando da liquidação total das duplicatas virtuais incluídas nos **Créditos Cedidos** e o conseqüente encerramento do **Contrato**, sendo certo que até o recebimento da notificação de encerramento a ser enviada pelo **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco**, a remuneração do **Itaú Unibanco** pactuada neste instrumento será devida e cobrada.

6.3.2 Sem prejuízo da previsão acima, o **Itaú Unibanco** fica, desde já, autorizado a baixar do sistema de cobrança as duplicatas virtuais incluídas **Créditos Cedidos** em qualquer hipótese de encerramento deste contrato.



- 6.4 Na data de extinção deste contrato, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 6.5 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e as **Cedentes** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto na Cláusula 11.14 abaixo e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

7. RESOLUÇÃO

- 7.1 Este contrato poderá ser resolvido, a critério da **Parte** inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer **Parte** descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra **Parte**, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à **Parte** prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
 - (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra **Parte** sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

8. TOLERÂNCIA

- 8.1 A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **Parte** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES

- 9.1 A comunicação escrita entre as **Partes** será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este contrato) ou um representante de cada **Parte** devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

- 9.1.1 As **Partes** reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.



9.1.2 O Itaú Unibanco poderá colocar à disposição das Partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Itaú Unibanco nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas Partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo Itaú Unibanco.

9.2 As Partes podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita às demais Partes, nos termos do Anexo IV deste instrumento, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as Cláusulas 11.14 e 11.14.1 deste instrumento.

9.2.1 As Partes estão cientes e concordam que a alteração das Pessoas Autorizadas será válida a partir do envio de confirmação pelo Itaú Unibanco, momento em que os poderes das Pessoas Autorizadas indicadas no Anexo III a este contrato até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários e mediante consentimento do Itaú Unibanco.

9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo Itaú Unibanco, desde que tal recebimento tenha ocorrido até as 13:00 do respectivo dia. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra Parte, ressalvada a hipótese de o Itaú Unibanco cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste contrato, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste contrato, bem como suas cláusulas restritivas.

11.2 Cada uma das Partes garante às demais Partes: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.



- 11.3 O Itaú Unibanco não terá responsabilidade em relação ao Contrato ou qualquer outro instrumento celebrado entre o Agente Fiduciário e as Cedentes, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 11.4 O Itaú Unibanco terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 11.5 O Itaú Unibanco cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.
- 11.5.1 O Itaú Unibanco poderá encaminhar ao Agente Fiduciário e/ou às Cedentes, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Itaú Unibanco terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 11.6 O Itaú Unibanco não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
- 11.7 O Itaú Unibanco não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.8 O Itaú Unibanco não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.9 O Itaú Unibanco não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Itaú Unibanco esteja sujeito.
- 11.10 Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da Parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.11 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o Itaú Unibanco não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 11.12 O Itaú Unibanco não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias relacionadas a este instrumento e/ou ao Contrato.



- 11.13 As **Partes** obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica signatária deste instrumento devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado nos termos da legislação aplicável.
- 11.14 Os Anexos ao presente instrumento rubricados pelas **Partes** integram este contrato e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
- 11.15 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III deste instrumento, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo IV deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das **Partes** deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 deste contrato.
- 11.15.1 As **Partes** reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos, observado o disposto no **Contrato**, antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 deste contrato.
- 11.16 Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o da cidade de Brasília – DF, Brasil.
- 11.17 Exceto se de outra maneira previsto neste contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela **Parte** que incorrer nos referidos custos e despesas.
- 11.18 Este contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos ("**Código de Processo Civil**") e as obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do **Código de Processo Civil**, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.
- 11.19 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as **Partes** quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 11.20 Este instrumento constitui todo o entendimento e acordo entre as **Partes** e substitui todas as eventuais garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores entre as **Partes** sobre o objeto deste contrato.
- 11.21 Este contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

12.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo Itaú Unibanco objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 5 de novembro de 2019.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(páginas de assinatura a seguir)



[Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 5 de novembro de 2019, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A.]



LUMINAE S.A.



Andre Luiz C. F.

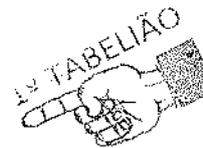
Rodrigo Giacometti

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



LUMINAE SERVIÇOS LTDA.



Andre Luiz C. F.

Rodrigo Giacometti

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
Reconheço Por Semelhança 4 Viradas COM VALOR econômico de:
ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA E RODRIGO ARANTES GIACOMETTI
OSASCO, 06 De novembro De 2019. Em test. da Verdade.

Milena Viana Duarte - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 37,72. - Carimbo: 2365888

Selo(s): 295433-0671AA, 295433-0671AA





[Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 5 de novembro de 2019, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Matheus Gomes Faria

Nome: _____
 Cargo: _____
 Matheus Gomes Faria
 CPF: 058.133.117-69

2 notário Jeremias
 Rua Joaquim Floriano, 389 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MATHEUS GOMES FARIA, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 05 de novembro de 2019.
 Em teste da verdade. Cód. 5.3370232590624-0036631

GABRIEL VILHOTE PEREIRA - Escrevente (Otd 1: 11/11/2019)
 Seio(s): Seio(s): 1 Ato: CIA-00/1152
 @ Firmante este documento e válido com o selo



CL



[Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 5 de novembro de 2019, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A.]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Edison Vaner Furlan Filho
Coordenador

Renan Marques Komino
Coordenador

L

CC

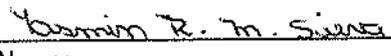


[Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 5 de novembro de 2019, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A.]

Testemunhas:



Nome:
RG:
CPF: Daniele Ferrari Camargo
006627947



Nome:
RG: Yasmin Rocha Maciel Silva
CPF: 987267140

L
CL




ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1200, CELEBRADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

1.1 As **Cedentes** cedem fiduciariamente, aos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que são titulares, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("Créditos Cedidos" e "Cessão Fiduciária", respectivamente):

- a) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das **Cedentes** detidos pelas **Cedentes** contra os clientes das **Cedentes** ("Devedores"), advindos de operações realizadas ou a serem realizadas pelas **Cedentes**, em todas as hipóteses formalizados por meio de duplicatas virtuais, que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no **Contrato** ("Crítérios de Elegibilidade"), controlados exclusivamente pelo **Agente Fiduciário**, vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos contra os **Devedores**, as quais estão e estarão descritas pela **Cedentes** em arquivos eletrônicos entregues e a serem entregues pela **Cedentes** ao **Itaú Unibanco** ("Borderôs"), os quais integram e integrarão o **Contrato**, para todos os fins de direito, sem a necessidade de qualquer ato adicional ("Duplicatas Virtuais");
- b) todos os direitos detidos (a) pelo **Devedor** com relação à **Conta Vinculada Devedor**; e (b) pela **Luminae Serviços** com relação à **Conta Vinculada Luminae Serviços**, nos termos previstos neste contrato e no **Contrato**, nas quais deverá ser depositada totalidade dos recursos recebidos em decorrência das **Duplicatas Virtuais**;
- c) as **Contas Vinculadas** e a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas **Contas Vinculadas**, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- d) demais valores creditados ou depositados nas **Contas Vinculadas**, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de **Investimentos Permitidos** (conforme definido abaixo) realizados com os valores depositados nas **Contas Vinculadas**, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos **Investimentos Permitidos**, os quais passarão a integrar automaticamente a **Cessão Fiduciária**, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

1.2 Os valores que venham a ser retidos nas **Contas Vinculadas** nos termos da Cláusula 3 deste **Anexo I** poderão ser investidos conforme política estabelecida no **Anexo V** deste instrumento ("**Investimentos Permitidos**").



- 1.3 Todos os valores creditados ou depositados nas **Contas Vinculadas**, serão objeto de custódia pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste **Anexo I** ao presente instrumento.
- 1.4 Os **Créditos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas no **Contrato**, pelo **Devedor** perante os **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a movimentar os valores disponíveis nas **Contas Vinculadas** nos termos deste contrato, e a entregar ao **Agente Fiduciário** os ocasionais valores retidos nas **Contas Vinculadas** em caso de inadimplemento das **Cedentes**, conforme comunicação escrita recebida do **Agente Fiduciário**.
- 1.5 As **Cedentes** optaram por contratar o serviço de cobrança de duplicatas prestado pelo **Itaú Unibanco**, comprometendo-se, para tanto, a celebrar o contrato aplicável a esse serviço, sendo que referido contrato não tem relação com as atividades descritas neste instrumento.
- 1.6 Os recursos disponíveis nas **Contas Vinculadas** integrarão a garantia constituída por meio do **Contrato** e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros aqui estabelecidos, antes do pagamento total dos valores devidos sob o **Contrato**, salvo se as **Cedentes** apresentarem novas garantias aceitas pelos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, nos termos previstos no **Contrato**, em sua substituição.
- 1.7 O valor garantido pela **Cessão Fiduciária** nos termos do **Contrato** é até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
- a) O prazo para pagamento das obrigações garantidas pela **Cessão Fiduciária** nos termos do **Contrato** é 25 de outubro de 2023, observados os termos e condições previstos na **Escritura de Emissão**, em especial as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado facultativo total das **Debêntures**.
- b) O **Valor Mínimo da Garantia** deve corresponder aos valores indicados no item 3 abaixo.
- 1.8 O inadimplemento das **Cedentes** será comunicado ao **Itaú Unibanco** pelo **Agente Fiduciário**, isoladamente, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado pelas **Cedentes** a acatar tal comunicação e instrução bancária.
- 1.9 O **Agente Fiduciário** reconhece que os **Créditos Cedidos** somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte das **Cedentes**, das obrigações decorrentes do **Contrato**, não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.
- 1.10 As **Cedentes** expressamente autorizam o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato e no **Contrato**.

2. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, no **Contrato**, na **Escritura de Emissão** e na legislação aplicável atualmente em vigor, as **Cedentes** obrigam-se, até a liberação da **Cessão Fiduciária**, a:



- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade da **Cessão Fiduciária**, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas pelo **Contrato** ("**Obrigações Garantidas**");
- (ii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste instrumento, no **Contrato** ou ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que a totalidade dos recursos recebidos em decorrência das **Duplicatas Virtuais** seja depositado exclusivamente nas **Contas Vinculadas**;
- (iv) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios dos **Créditos Cedidos** e demais documentos necessários para a execução dos **Créditos Cedidos**, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do **Código Civil**, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao **Agente Fiduciário** e/ou ao juízo competente, quando solicitados, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente;
- (v) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a **Cessão Fiduciária** sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do **Agente Fiduciário**, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- (vi) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os **Créditos Cedidos**, a **Cessão Fiduciária**, este instrumento ou o **Contrato**, mantendo o **Agente Fiduciário** informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas **Cedentes**, sem prejuízo do direito dos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, na qualidade de proprietários fiduciários de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (vii) prestar ao **Agente Fiduciário**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 1 (um) dia útil, no caso de declaração do vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**, conforme previsto na **Escritura de Emissão**, todas as informações e enviar todos os Extratos Bancários suficientes para a execução dos **Créditos Cedidos**, nos termos previstos no **Contrato**;
- (viii) conceder ao **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos **Debenturistas**, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos **Créditos Cedidos**, inclusive permitindo que o **Agente Fiduciário** (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;



- (ix) abster-se, face ao disposto no § 2º do art. 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (a) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos **Créditos Cedidos**; ou (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza sobre os **Créditos Cedidos**, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante do **Contrato**; ou (c) restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste instrumento e/ou do **Contrato**;
- (x) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as **Contas Vinculadas** ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (xi) informar imediatamente ao **Agente Fiduciário** os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os **Créditos Cedidos**;
- (xii) na hipótese de **Reforço de Garantia** (conforme definido abaixo), encaminhar ao **Agente Fiduciário** todas as informações necessárias para permitir a formalização do eventual **Reforço de Garantia**;
- (xiii) dar ciência deste instrumento, do **Contrato** e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
- (xiv) tratar qualquer sucessor do **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos **Debenturistas**, como se fosse signatário original deste instrumento e/ou do **Contrato**, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao **Agente Fiduciário** nos termos deste instrumento e/ou do **Contrato**;
- (xv) manter o **Agente Fiduciário** e o **Itaú Unibanco** indenados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) que o **Agente Fiduciário** e o **Itaú Unibanco** venham comprovadamente a incorrer: (a) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pelas **Cedentes** relativamente a qualquer dos **Créditos Cedidos**; (b) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste instrumento e/ou no **Contrato**, e (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da **Cessão Fiduciária**, de acordo com o **Contrato**;
- (xvi) cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das **Obrigações Garantidas**, para excussão dos **Créditos Cedidos**;

C

CC



- (xvii) a qualquer tempo, exclusivamente às suas próprias custas, tomar, tempestivamente, todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo **Agente Fiduciário**, para (a) conservar, proteger e manter ou para permitir o exercício pelos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, dos respectivos direitos, interesses, prerrogativas e garantias instituídas pelo **Contrato** e a validade e eficácia da **Cessão Fiduciária**, ou cuja instituição seja objetivada pelo **Contrato**, os quais incluem, mas não se limitam a, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da **Cessão Fiduciária**, bem como a assinar e/ou providenciar avisos, notificações ou outros documentos adicionais;
- (xviii) caso sejam propostas contra o **Agente Fiduciário** e/ou as **Cedentes** ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os direitos das **Cedentes** sobre os **Créditos Cedidos** ou a **Cessão Fiduciária**, no todo ou em parte, as **Cedentes** obrigam-se a: (a) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, (b) realizar o **Reforço de Garantia**, nos termos do **Contrato**; ou (c) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido medida judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida ou liberando os **Créditos Cedidos** completamente de eventual constrição;
- (xix) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da **Cessão Fiduciária**;
- (xx) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, neste instrumento e no **Contrato**;
- (xxi) (a) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros, despesas, tributos, encargos e/ou emolumentos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os **Créditos Cedidos**; e (b) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as **Obrigações Garantidas**; em ambos os casos exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pelas **Cedentes**, conforme o caso, desde que estas tenham obtido medida judicial com efeito suspensivo;
- (xxii) informar, em até 2 (dois) dias úteis ao **Agente Fiduciário** a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a **Cessão Fiduciária** de que venha a ter conhecimento;
- (xxiii) mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis, a **Cessão Fiduciária**;
- (xxiv) manter em vigor, até a total e completa liquidação das **Obrigações Garantidas**, a procuração para excussão dos **Créditos Cedidos** mencionada no **Contrato** e não outorgar outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos **Créditos Cedidos**;



- (xxv) informar imediatamente o **Agente Fiduciário** e o **Itaú Unibanco** sempre que receber qualquer questionamento envolvendo as **Duplicatas Virtuais** ou negociar diretamente com seus clientes qualquer das **Duplicatas Virtuais**; e
- (xxvi) sempre que solicitado pelos **Debenturistas**, celebrar aditamento a este instrumento e ao **Contrato** com a finalidade de alterar a descrição detalhada das **Duplicatas Virtuais**.

2.2 O **Agente Fiduciário** obriga-se a:

- (i) realizar os controles e monitoramentos previstos neste instrumento e no **Contrato**, por meio dos **Extratos Bancários** e do acesso ao *Itaú na Internet*;
- (ii) enviar ao **Itaú Unibanco** a notificação de retenção dos **Créditos Cedidos** de que trata o item 3 abaixo, exclusivamente em caso de inadimplência das obrigações assumidas pelas **Cedentes** sob o **Contrato** ou em caso de descumprimento do **Valor Mínimo da Garantia**; e
- (iii) enviar ao **Itaú Unibanco** as notificações previstas no **Contrato** e no item 3 deste Anexo I.

3. VALOR MÍNIMO DA GARANTIA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

3.1 As **Cedentes** obrigam-se a partir da data da constituição da **Cessão Fiduciária**, até a quitação integral das **Obrigações Garantidas**, a garantir que o valor representado pelo saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente corresponda aos valores ou percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme períodos abaixo indicados, conforme aplicável, observado o disposto nos itens 3.3 e 3.3.1 deste Anexo I sendo que referida obrigação será controlada e monitorada única e exclusivamente pelo **Agente Fiduciário**, não cabendo qualquer controle ou monitoramento pelo **Itaú Unibanco** ("Montante Mínimo da Garantia"):

Data de Verificação	Montante Mínimo da Garantia na respectiva Data de Verificação
1 (um) mês contado da primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização")	40% (quarenta por cento) do saldo do valor nominal unitário das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário")
2 (dois) meses contados da Primeira Data de Integralização	55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
3 (três) meses contados da Primeira Data de Integralização	70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
4 (quatro) meses contados da Primeira Data de Integralização	80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
5 (cinco) meses contados da Primeira Data de Integralização	90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
7 (sete) meses contados da Primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário



8 (oito) meses contados da Primeira Data de Integralização	100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário
9 (nove) meses contados da Primeira Data de Integralização e demais Datas de Verificação	105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário

3.2 O **Agente Fiduciário** verificará, mensalmente, o cumprimento do **Montante Mínimo da Garantia**, com base nos **Borderôs** os quais poderão ser acessados, dentre outros, por meio do sistema *bankline* do Itaú Unibanco ("Bankline"), sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que a primeira **Data de Verificação** será no dia 15 de dezembro de 2019 (as "**Datas de Verificação**" e, cada uma, uma "**Data de Verificação**").

3.2.1 Caso o **Agente Fiduciário** tenha o acesso ao *Bankline* impossibilitado, por qualquer razão:

- (i) o **Agente Fiduciário** poderá enviar notificação ao Itaú Unibanco para solicitar que este lhe envie extratos atualizados das **Contas Vinculadas** incluindo, sem limitação, valores das operações de débito e crédito efetuadas nas **Contas Vinculadas** ("**Arquivos Contas Vinculadas**"); e
- (ii) as **Cedentes**, conforme o caso, deverão providenciar o envio, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento de notificação do **Agente Fiduciário** neste sentido dos **Arquivos Contas Vinculadas**.

3.3 Em até 2 (dois) dias úteis contados da **Primeira Data de Integralização**, as **Cedentes** deverão realizar o depósito de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, nas **Contas Vinculadas**, consideradas em conjunto, no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do **Valor Nominal Unitário** ("**Cash Collateral**"), sendo que referido valor deverá permanecer retido nas **Contas Vinculadas** até que o **Montante Mínimo da Garantia**, de acordo com a tabela do item 3.1 acima, seja atingido exclusivamente com base no saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente ("**Período de Retenção**"), conforme verificação a ser feita, pelo **Agente Fiduciário**, nas **Datas de Verificação**, podendo ser parcialmente liberado nos termos do item 3.3.2 abaixo.

3.3.1 Exclusivamente durante o **Período de Retenção**, a verificação do **Montante Mínimo da Garantia** deverá ser feita pelo **Agente Fiduciário** considerando a soma do saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente e valor do **Cash Collateral**, com base no acesso ao *Bankline*.

3.3.2 Desde que durante o **Período de Retenção** o **Montante Mínimo da Garantia** seja cumprido nos termos do item 3.3.1 acima e observados os percentuais da tabela prevista no item 3.1 acima, o **Agente Fiduciário** deverá notificar o Itaú Unibanco, em cada **Data de Verificação**, para que libere o **Cash Collateral** no valor que exceder o **Montante Mínimo da Garantia** requerido em tal **Data de Verificação**. C

3.3.3 Ressalvado o disposto no item 3.6(b) deste Anexo I, uma vez encerrado o **Período de Retenção**, ou seja, uma vez atingido o **Montante Mínimo da Garantia** com base apenas no saldo de **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente, nenhum depósito realizado nas **Contas Vinculadas** será considerado para o cálculo do **Montante Mínimo da Garantia**. CC

3.4 Desde que não tenha sido recebida, pelo Itaú Unibanco, notificação enviada pelo **Agente Fiduciário** solicitando a retenção dos recursos, os recursos disponíveis nas **Contas Vinculadas**, serão transferidos C



diariamente pelo Itaú Unibanco da respectiva **Conta Vinculada**, no dia útil subsequente ao crédito, para a respectiva **Conta Livre Movimento**, nos termos previstos neste instrumento e no **Contrato**.

3.4.1 Em caso de necessidade de retenção dos recursos, inclusive nas hipóteses das cláusulas 3.3, acima, e 3.5, abaixo, o **Agente Fiduciário** deverá notificar o Itaú Unibanco para que realize a retenção integral dos valores depositados nas **Contas Vinculadas**. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Itaú Unibanco, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

3.4.2 Os recursos somente serão liberados para transferência para as **Contas Livre Movimento** mediante nova notificação neste sentido enviada pelo **Agente Fiduciário** ao Itaú Unibanco. Tal notificação produzirá efeitos a partir do dia do recebimento da notificação pelo Itaú Unibanco, desde que o recebimento da notificação ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

3.5 Caso (i) os **Créditos Cedidos** sejam objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam; ou (ii) na hipótese de **Descumprimento do Montante Mínimo**, as **Cedentes** deverão, realizar o reforço da garantia, nos termos deste item 3.5 e do previsto no **Contrato**, optando por uma das hipóteses abaixo descritas ("**Reforço de Garantia**"):

a) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pelas **Cedentes** de notificação do **Agente Fiduciário** acerca da ocorrência da hipótese de **Reforço de Garantia**, ceder fiduciariamente direitos creditórios adicionais decorrentes de operações realizadas ou a serem realizadas pelas **Cedentes**, em todas as hipóteses formalizados por meio de duplicatas virtuais, que atendam aos **Critérios de Elegibilidade**, em valor suficiente a fim de recompor o **Montante Mínimo da Garantia**, sendo certo que, neste caso, não será necessária a aprovação prévia pelos **Debenturistas** de ambas as séries, nos termos da **Escritura de Emissão**;

b) em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento pelas **Cedentes** de notificação do **Agente Fiduciário** acerca da ocorrência da hipótese de **Reforço de Garantia**, realizar o depósito de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, em qualquer das **Contas Vinculadas**, sendo que nesta hipótese, os referidos recursos depositados nas **Contas Vinculadas** ficarão retidos na respectiva **Conta Vinculada** até a verificação da recomposição do **Montante Mínimo da Garantia** apenas com base no saldo das **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente, pelo **Agente Fiduciário**, em uma próxima **Data de Verificação**. Excepcionalmente e exclusivamente na hipótese de **Reforço de Garantia** de que trata este item (b), o **Agente Fiduciário** verificará, em cada **Data de Verificação**, a soma do saldo das **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente e dos montantes depositados nas **Contas Vinculadas** e, caso a referida soma seja superior ao **Montante Mínimo da Garantia** requerido para a respectiva **Data de Verificação**, o **Agente Fiduciário** deverá solicitar ao Itaú Unibanco a liberação dos valores depositados nas **Contas Vinculadas** (consideradas em conjunto) que excederem o **Montante Mínimo da Garantia** requerido para a respectiva **Data de Verificação**, sendo certo que as **Contas**



Vinculadas permanecerão bloqueadas até que o **Montante Mínimo da Garantia** seja atingido exclusivamente com base no saldo das **Duplicatas Virtuais** cedidas fiduciariamente;

- c) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pelas **Cedentes** de notificação do **Agente Fiduciário** acerca da ocorrência da hipótese de **Reforço de Garantia**, apresentar ao **Agente Fiduciário**, mediante envio de e-mail para endereço de e-mail indicado no **Anexo III** deste instrumento e/ou no **Contrato**, os dados de novos direitos creditórios que não atendam aos **Crêterios de Elegibilidade**, livres de quaisquer ônus e/ou gravames, sendo certo, que referidos novos direitos creditórios onerados não poderão ser posteriormente onerados em benefício de terceiros em qualquer operação que não seja vinculada à emissão objeto da **Escritura de Emissão** e às **Obrigações Garantidas**, em quantidade suficiente para complementar os **Crêditos Cedidos** e assegurar o cumprimento do **Montante Mínimo da Garantia** ("**Novos Direitos Creditórios**"), sendo certo, ainda, que, para a realização do **Reforço de Garantia**, (i) os **Novos Direitos Creditórios** deverão ser aprovados por **Debenturistas** de ambas as séries, nos termos da **Escritura de Emissão**, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das **Debêntures** em circulação (nos termos da **Escritura de Emissão**) de ambas as séries, reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos previstos na **Escritura de Emissão** e (ii) caso os **Novos Direitos Creditórios** sejam aprovados nos termos deste item, as **Cedentes** deverão (ii.a) celebrar aditamento ao presente instrumento e ao **Contrato**, para refletir a inclusão dos **Novos Direitos Creditórios** na definição de **Crêditos Cedidos**; e (ii.b) obter comprovação de ciência e/ou anuência, conforme aplicável, em relação às notificações aos devedores nos termos do **Contrato**, para refletir o conteúdo do aditamento previsto no item "(ii.a)" acima, se aplicável; e/ou
- d) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pelas **Cedentes** de notificação do **Agente Fiduciário** acerca da ocorrência da hipótese de **Reforço de Garantia**, apresentar ao **Agente Fiduciário**, mediante envio de e-mail para endereço de e-mail indicado no **Anexo III** deste instrumento e/ou no **Contrato**, os dados de nova garantia a ser outorgada em favor dos **Debenturistas**, representados pelo **Agente Fiduciário**, ainda que em espécie diferente da **Cessão Fiduciária**, de modo a recompor integralmente os **Crêditos Cedidos** e assegurar o cumprimento do **Montante Mínimo da Garantia** ("**Nova Garantia**"), sendo certo que (i) a **Nova Garantia** deverá ser aprovada por **Debenturistas** de ambas as séries, nos termos da **Escritura de Emissão**, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das **Debêntures** em circulação (nos termos da **Escritura de Emissão**) de ambas as séries de **Debêntures**, reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos previstos na **Escritura de Emissão** e (ii) a **Nova Garantia** deverá ser constituída e aperfeiçoada nos termos da legislação aplicável.

4. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

4.1 O Itaú Unibanco obriga-se, durante o prazo de vigência do presente instrumento, a:

- (i) disponibilizar ao **Agente Fiduciário** (i.a) os **Arquivos Contas Vinculadas**, em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação nesse sentido enviada pelo **Agente Fiduciário** e (i.b) o acesso ao **Bankline** o qual poderá ser acessado pelas **Pessoas Autorizadas** e por outros representantes indicados pelo **Agente Fiduciário**. A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o **Bankline** deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao Itaú Unibanco por uma



das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes; e

- (ii) atender às orientações do **Agente Fiduciário** em relação à retenção, bloqueio e liberação dos valores creditados ou depositados nas **Contas Vinculadas**, conforme previsto neste instrumento e no **Contrato**.

4.1.2 As **Cedentes** e o **Agente Fiduciário** estão cientes de que não caberá ao **Itaú Unibanco** qualquer obrigação relacionada ao controle das **Duplicatas Virtuais**, bem como ao monitoramento e ou à verificação do **Montante Mínimo da Garantia**, restando referida obrigação sob única e exclusiva responsabilidade do **Agente Fiduciário**; e (ii) as **Cedentes** poderão realizar comandos relativos às **Duplicatas Virtuais**, incluindo emissão, baixa, abatimentos, dentre outros, não cabendo ao **Itaú Unibanco** qualquer obrigação de controle nesse sentido.

U

U



ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1200, CELEBRADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora			
Nome/Razão Social: Luminae S.A.			
CNPJ/CPF: 09.584.001/0002-86			
Endereço: Rua Vicente Rodrigues da Silva		Número: 757	CEP: 06.230-096
Bairro: Piratininga	Cidade: Osasco	Estado: São Paulo	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Rodrigo Arantes Giacometti			
E-mails: rodrigo.giacometti@luminae.com.br		Telefones: (11) 2613-3011	

1.2. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0065, conta corrente n.º 14400-8, mantida pelo **Devedor no Itaú Unibanco:**

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.



- 1.3. Os valores constantes da Cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 1.4. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste Anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.
- 1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, o **Devedor** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.



ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1200, CELEBRADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200 celebrado em 5 de novembro de 2019, entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Contrato de Depositário" e "Pessoas Autorizadas", respectivamente), são os seguintes.

LUMINAE S.A.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757,

CEP 06.230-096, Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Rodrigo Arantes Giacometti	349.350.578-74	rodrigo.giacometti@luminae.com.br	
André Luiz Cunha Ferreira	327.253.428-80	andre.ferreira@luminae.com.br	

O Devedor declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

C
cc



LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757,

CEP 06.230-096, Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Rodrigo Arantes Giacometti	349.350.578-74	rodrigo.giacometti@luminae.com.br	
André Luiz Cunha Ferreira	327.253.428-80	andre.ferreira@luminae.com.br	

A Luminae Serviços declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Matheus Gomes Faria	058.133.117-69	matheus@simplicpavarini.com.br	
Pedro Paulo Farne D' Amoed Fernandes de Oliveira	060.883.727-02	pedro.oliveira@simplicpavarini.com.br	

O Agente Fiduciário declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.



ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br
Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da Cláusula 11.14 do **Contrato de Depositário**:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Caixa Postal nº 67.521
CEP 03162-971
São Paulo – SP

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo IV ao **Contrato de Depositário**, por escrito e observado o disposto nas Cláusulas 11.14 e 11.14.1 do **Contrato de Depositário**.

As **Partes** concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.



ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1200, CELEBRADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Caixa Postal nº 67.521
CEP 03162-971
São Paulo – SP

C/C
[demais partes]

Ref.: Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1200, celebrado entre a LUMINAE S.A., a LUMINAE SERVIÇOS LTDA., a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o ITAÚ UNIBANCO S.A., em 5 de novembro de 2019.

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da Cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA

[•] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.



Exclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

l
ce
B



ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1200, CELEBRADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 1.2 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o saldo que venha a ser objeto de retenção nas **Contas Vinculadas**, poderá ser aplicado, mediante notificação do titular da Conta Vinculada, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 9ª do Contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de transferência e consequente resgate serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, conforme cláusula 4.1 do Anexo I ao Contrato, desde que recebida até as 13:00, com liberação no dia útil subsequente. Caso a notificação seja recebida após este horário, o resgate será processado no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, com liberação no dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, no fundo relacionados abaixo, ou, na impossibilidade de aplicação neste fundo, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú Unibanco, desde que de baixo risco e liquidez diária.

1. Itaú Top RF Referenciado DI FICFI - ITAÚ TOP RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - CNPJ 05.902.521/0001-58

As partes isentam o Itaú Unibanco de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível nas **Contas Vinculadas** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste contrato.

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados por Aplicação Automática.